



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”

Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política social e Serviço Social.

Sub-eixo: Ênfase em Políticas Geracionais.

EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL: A INTERVENÇÃO SOCIAL NA PREVENÇÃO E ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS

Maria Luiza Russo Carvalho¹

Resumo: O presente artigo tem como objetivo analisar o fenômeno da exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil com referencial teórico em políticas públicas e intervenção social com vítimas e famílias. Metodologicamente, realizou-se o estudo descritivo com a abordagem qualitativa. Nesse sentido, os processos de desigualdade social agravam e contribuem para esse tipo de crime.

Palavras-chave: Exploração Sexual. Criança e Adolescente. Políticas Públicas.

Introdução

A história social da infância em diferentes lugares e países retrata o quanto as crianças e adolescentes sofreram várias formas de violência, uma vez que a sociedade paternalista, responsável pelos parâmetros educacionais, utilizava-se de mecanismos autoritários e punições corporais. Além disso, a ausência de políticas públicas que protegessem socialmente as crianças e adolescentes os relegava a um lugar de abandono e opressão social (GUERRA, 1998; FALEIROS, 2000; LIBÓRIO, 2003).

Considerando o contexto sócio-histórico de violências contra crianças e adolescentes, observa-se uma cultura de domínio e discriminação econômica, social, de raça e de gênero. O surgimento de uma sociedade de direitos auxilia no rompimento de alguns padrões antigos, exigindo o aparecimento de novas formas de proteção e respeito aos direitos humanos específicos ao grupo infanto-juvenil, implicando em coibir abusos, enfrentar ameaças, resguardar as testemunhas e responsabilizar os agressores (BRASIL, 2004).

De acordo com Faleiros (2000, p. 17), a violência sexual contra criança e adolescente sempre se manifestou em todas as classes sociais, de forma articulada através do desenvolvimento civilizatório da sociedade, relacionando-se com a concepção de sexualidade humana, das relações de gênero e do papel

¹ Estudante de Pós-Graduação. Centro Universitário UNA. E-mail: <marialuizarusso@live.com>.

das famílias no interior das estruturas sociais. Desta forma, devemos entendê-la “em seu contexto histórico, econômico, cultural e ético”.

O autor ainda explica que muitas crianças e adolescentes encontram-se em contextos de exploração sexual para contribuir com o sustento familiar. Historicamente, o fenômeno da exploração sexual de crianças e adolescentes é identificado em todo o mundo com base na relação mercantilizada e de poder (FALEIROS, 2000).

A violência sexual contra crianças e adolescentes foi inserida na agenda pública brasileira através das lutas nacional e internacional pelos direitos humanos. A modalidade da exploração sexual, em face de sua histórica invisibilidade no campo das políticas públicas, teve sua construção temática a partir do ordenamento legal do Estatuto da Criança e do Adolescente. Diante de debates sobre esse fato, foram criados os Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA) e instituições com objetivo de atender com especialidade todas as vítimas no Brasil (LIBÓRIO, 2003).

Nesse contexto, ampliou-se a discussão sobre a violência sexual contra o público infanto-juvenil no Brasil, tendo a mobilização e o apoio da sociedade civil para enfrentar essa expressão social. A exploração sexual é um fenômeno multicausal, multidimensional e multifacetado. Dessa forma, deve ser enfrentado mediante à mobilização e organização de parcerias com diferentes segmentos sociais (PEDROSA, SANTOS, 2007).

Situações de pobreza e exclusão social, laços familiares afetivos rompidos ou fragilizados, pouca efetividade de políticas públicas voltadas para o público infanto-juvenil, ausência de fiscalização e punição do Estado em casos de violência, são potencializadoras para que aconteça a exploração sexual de crianças e adolescentes no país. Acredita-se que o enfrentamento dessas lacunas ainda existentes na intervenção social seja o caminho para mitigar o aumento de casos no Brasil.

Fenômeno da exploração sexual de crianças e adolescentes no contexto brasileiro

No Brasil, por volta de 1889, as ideias ligadas à infância foram marcadas por características desprovidas de proteção social. Percebe-se, nos registros

históricos, que crianças e adolescentes foram alvo de abandono, miséria e objetificação pela família e pela Igreja, além de serem desprovidos de direitos básicos (PILOTTI; RIZZINI, 1995).

A partir do século XIX, devido às transformações econômicas, políticas e culturais, o Estado começou a se responsabilizar com o público infanto-juvenil (PASSONE; PEREZ, 2010). No ano de 1937, o Estado se propõe a assegurar condições sociais para a vida das crianças e dos adolescentes. Algumas decisões foram tomadas, como a criação do Departamento Nacional da Criança (DNCr), em 1940, cujo objetivo era “criar consciência social da necessidade de proteção à díade materno-infantil, desenvolver estudos, organizar estabelecimentos, conceber subsídio às iniciativas privadas de amparo às mães e filhos e exercer fiscalização” (RIZZINI, 1995, p.138).

Com o fortalecimento dos movimentos sociais em anos subsequentes, o Brasil passou de um cenário estático e autoritário para um democrático. Assim, a miséria, a desigualdade social e as precárias condições de vida da maioria dos adolescentes foram alguns dos fatores que contribuíram para a transição da Doutrina da Situação Irregular para Doutrina de Proteção Integral. Sob essa perspectiva, as crianças e os adolescentes passaram a serem considerados sujeitos de direito (PASSONE; PEREZ, 2010).

A promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, em 05 de outubro de 1988, potencializou um novo Estado de direito, trazendo a democracia participativa e a formulação de políticas públicas como ferramentas no combate à exclusão social. Em seu artigo 6º, os direitos sociais, tais como educação, saúde, trabalho, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, bem como a assistência aos desamparados. Seguindo tais direitos, no dia 13 de julho de 1990, surgiu a Lei 8.069, denominando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com votação expressiva nas duas casas do Congresso Nacional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) institui a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, considerando criança a pessoa com até 12 anos incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos, fixando-lhes os direitos e deveres e prevendo as medidas aplicáveis àqueles que afrontem os seus preceitos legais. O Estatuto substitui o antigo Código de Menores (Lei nº 6.697/79) e a sua doutrina da situação irregular, mas fundamentalmente foi uma resposta aos movimentos da sociedade que pendiam uma nova política de atendimento às crianças e aos adolescentes que não se baseassem no assistencialismo nem na repressão herdada da época da FUNABEM e ratificada pelo Código de Menores (JESUS, 2006, p.65).

Sigaud (2016) elucida que, com o surgimento da Constituição da República Federativa do Brasil e do Estatuto da Criança e do Adolescente, houve conseqüentemente a incorporação do direito da criança e do adolescente no ordenamento jurídico brasileiro, promovendo o reconhecimento de novos direitos fundamentais para o público infanto-juvenil. No entanto, ainda se faz necessário fortalecer os vínculos familiares e comunitários, sendo de fundamental importância para o desenvolvimento enquanto indivíduo psicossocial.

Tipos de violência contra crianças e adolescentes

Para Leal (1999, p.19), a violência “é um fenômeno antigo, produto das relações sociais construídas de forma desigual e geralmente materializada contra aquela pessoa que se encontra em desvantagem física, emocional e social”. Existem diversas formas de violências, e estas podem ser agravadas por questões como raça, cor, gênero, religião, deficiência e situação socioeconômica.

Violência é i) tudo o que age usando força para ir contra a natureza de alguém (é desnaturar); ii) todo ato de força contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de alguém (é coagir, constranger, tortura, brutalizar); iii) todo ato de força contra o que alguém ou uma sociedade define como justo e como direito. Conseqüentemente, violência é um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão e intimidação, pelo medo e o terror [...] (CHAUÍ, 1999, p. 3).

A violência física é o tipo mais fácil de ser identificado, pois apresenta marcas, escoriações, hematomas ou traumas, dependendo do grau de violência, pode-se levar à morte. Costa (1993) cita que o espancamento pode causar incapacidades mentais e físicas, podendo ainda levar a criança e o adolescente ao óbito. Ademais, esse tipo de violência, em longo prazo, pode ser um agente causador de comportamentos agressivos por parte da vítima.

Abropia (2004) declara que a violência psicológica é uma das mais difíceis de ser identificada, pois não deixa marcas visíveis. Esta pode causar graves danos ao desenvolvimento físico, emocional e social da criança e do adolescente.

A violência sexual, de acordo com Faleiros (2000), é aquela onde uma pessoa através do poder, obriga ou intimida a outra a realizar práticas sexuais

contra a vontade, podendo ou não ter a utilização da força física. A gravidade dessa violência depende fundamentalmente do grau de conhecimento e intimidade, dos papéis de autoridade e de responsabilidade de proteção do vitimador em relação à vítima, da gravidade de violência física utilizada (estupro, ferimentos, tortura, assassinato) e de suas consequências (aborto, gravidez, maternidade incestuosa, sequelas físicas e psicológicas, morte).

Ainda de acordo com o autor, a violência sexual contra crianças e adolescentes adquire particularidades que a torna mais complexa e grave, dado o processo de desenvolvimento e formação psicossocial.

Políticas Públicas de prevenção e atendimento às vítimas de exploração sexual

Analisando o fenômeno da exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil, a realidade do público infanto-juvenil tem sido preocupante.

O Seminário sobre a Exploração sexual de Crianças e Adolescentes nas Américas, em 1996, a realidade brasileira é que “a idade das crianças e adolescentes submetidos à exploração sexual, oscila entre 10 a 19 anos e tanto podem ser do sexo feminino quanto do masculino, de todas as classes sociais e etnias. A grande incidência ocorre entre adolescente mulheres, provenientes das classes populares de baixa renda que vivem na periferia dos centros urbanos, nos garimpos e outros locais similares” (LEAL, 1999, p 7).

O Brasil contabilizou 2.487 pontos vulneráveis para exploração sexual, um acréscimo de 26% em relação ao biênio de 2013-2014. São considerados pontos de vulnerabilidade os locais que apresentam algum risco para crianças e adolescentes, sendo os mais comuns as rodovias, postos de combustíveis, bares, casas noturnas, pontos de alimentação e de hospedagem. De acordo com o resultado da pesquisa MAPEAR, do ano de 2017, 59,5% da exploração sexual concentravam em áreas urbanas.

Conforme o relato da Polícia Rodoviária Federal (PRF), uma das maiores dificuldades é a insuficiência das denúncias sobre os casos de violência sexual, que vincula a exploração sexual contra crianças e adolescentes. Assim, torna-se frágil e impreciso os dados disponíveis nos órgãos do sistema de garantia de direitos do público infanto-juvenil, dificultando a análise sobre o real cenário deste problema no Brasil.

A partir da década de 1980, ocorreu um forte interesse e pressão da sociedade civil em relação às políticas sociais, por meio de movimentos articulados, principalmente no campo da Assistência Social (SANTANA; SILVA; SILVA, 2013).

O aprofundamento das desigualdades sociais, principalmente para as condições de vida das crianças e dos adolescentes, levou à revisão dos paradigmas assistenciais cristalizados na sociedade brasileira. As mudanças desses paradigmas aconteceram com a promulgação da Constituição Federal de 1988, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 1990, e da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993, provocando rupturas em relação às concepções e práticas assistencialistas e institucionalizantes de intervenção social.

A LOAS considera os cidadãos credores de assistência, ou seja, devem ser garantidos por políticas públicas, que deverão ser conduzidas numa rede articulada de garantias efetivas, de responsabilização do Estado, família e sociedade, de prestação de serviços e prevenção. E em seu Art. 23, no parágrafo único, explana que, na organização dos serviços, será dada prioridade à infância e à adolescência em situação de risco pessoal e social.

Em 2004, foi aprovada a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), que promove a defesa e a atenção aos interesses e necessidades das pessoas em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, incumbindo a prevenção, a proteção, a promoção e a inserção social. Esta foi construída com o fito de integrar as demais políticas sociais, considerando as peculiaridades sociais e territoriais, sendo o Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) o órgão gestor (BRASIL, 2005).

Em 2005 foi implementado o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com um modelo de gestão participativa, fomentando os esforços e os recursos dos três níveis de governo (municipal, estadual e federal) para a execução e o financiamento da PNAS. Esse sistema organiza as ações da Assistência Social em dois tipos, a proteção social básica e a proteção social especial, dividida entre alta e média complexidade (BRASIL, 2015).

A proteção social básica tem como objetivo prevenir situações de risco e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Portanto, destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da

pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos (BRASIL, 2005).

Os serviços de proteção social básica são ofertados pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), que institui o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). O foco principal é prevenir a ruptura dos vínculos, propiciando a autonomia do usuário, no usufruto de seus direitos, de forma a contribuir na melhoria da qualidade de vida (CASTILHO; SANTOS, 2014).

No que concerne à proteção social especial, é uma modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, com uma estreita interface com o sistema de garantia de direito, exigindo uma gestão mais complexa e compartilhada com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo. É organizada por serviços de média e de alta complexidade (BRASIL, 2005).

Segundo o Conselho Nacional de Assistência Social (2006, p. 131), a proteção social especial de média complexidade oferece serviços de atendimentos às famílias e indivíduos que teve seus direitos violados, cujos vínculos familiares e comunitários ainda não foram rompidos. O serviço é oferecido pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que é uma “unidade pública estatal de prestação de serviços especializados e continuados a indivíduos e famílias com seus direitos violados” e oferta o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).

É um serviço voltado para famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados. Oferece apoio, orientação e acompanhamento para a superação dessas situações por meio da promoção de direitos, da preservação e do fortalecimento das relações familiares e sociais. [...] o PAEFI desenvolve trabalho social realizado pela equipe composta por profissionais de diversas áreas, como assistentes sociais, psicólogos e advogados. Entre as atividades, estão a identificação das necessidades das pessoas que buscam ou são encaminhadas ao CREAS; atenção especializada; orientação sobre direitos; encaminhamento para outros serviços da Assistência Social e de outras políticas, como saúde, educação, trabalho e renda, habitação; orientação jurídica; acesso à documentação, entre outros (BRASIL, 2015).

Já a proteção especial de alta complexidade, como esclarece Castilho e Santos (2014), oferece a garantia de proteção integral para famílias e indivíduos

que se encontram em situação de ameaça fora de seu núcleo familiar ou comunitário, esses serviços pertencem a uma rede de acolhimento como abrigos institucionais, casas lares, famílias acolhedoras e repúblicas.

As vítimas da violação podem ser encaminhadas ao CREAS pelos Conselhos Tutelares, Vara da Infância e Juventude, Promotoria de Justiça e da Juventude, pela rede socioassistencial ou por demanda espontânea dos usuários. Cabe ressaltar a importância de ser realizado o trabalho em rede, pois “potencializa a atuação mais abrangente e multidisciplinar de um conjunto de atores de diversas instituições que têm o mesmo foco temático na consecução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente” (BRASIL, 2004, p.84).

O atendimento deve ser conduzido pela ética e pelo respeito mútuo, evidenciando uma postura de acolhimento e escuta por parte dos técnicos, com o intuito de estabelecer confiança, priorizando a preservação do sigilo, bem como da inviolabilidade dos registros e privacidade das vítimas e seus familiares (BRASIL, 2005).

Considerações finais

A exploração sexual de crianças e adolescentes, portanto, é um problema complexo que está presente na sociedade brasileira. Os processos de desigualdade social agravam e contribuem para esse tipo de crime. Logo, as condições sociais, econômicas e culturais potencializam as formas de violência.

Famílias de vulnerabilidade econômica sofrem de maneira mais acentuada os impactos da violência, sendo estas espaços para reprodução de exploração sexual, refletindo diretamente na vida das crianças e adolescentes.

Com o Estatuto da Criança e do Adolescente, houve o reconhecimento do público infanto-juvenil como sujeito de direito e em fase de desenvolvimento social e humano. Não obstante, quando se trata de violação de direitos e violências, ainda há lacunas e retrocessos nas intervenções das políticas públicas. Sob esse viés, a rede de atendimento às vítimas possui dificuldade na sua atuação, isso se deve à falta de denúncias e definição de papéis dos atores institucionais, demonstrando que deve haver um trabalho integrado entre os

órgãos e setores para garantir a qualidade de prestação do serviço junto às famílias.

A política de assistência social tem se tornado um diferencial frente a essa situação. No que compete à proteção social especial, às orientações e à sua forma de intervenção, busca compreender os fenômenos sociais em sua totalidade e integralidade nas ações junto às demais políticas públicas.

Referências

ABRAPIA. **Guia de escolar, método para identificar os sinais de abusos e explorações sexuais de crianças e adolescentes**, 2004. Disponível em: <<http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/publicacoes/guia-escolar.pdf>> Acesso em: 29 set. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Presidência da República. 5 de outubro de 1988. Brasília, DF BRASIL.

BRASIL. **Guia Escolar: método para identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**. Brasília. Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Ministério da Educação, 2004. Disponível em: <http://www.mpdft.mp.br/portal/pdf/unidades/promotorias/pdij/Publicacoes/Guia_Escolar.pdf>. Acesso em: 10 de out. 2018.

BRASIL. **Lei 8.069, 13 de julho de 1990**. ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, 1990.

BRASIL. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. CONANDA, 2015. Disponível em: <<http://ecpatbrasil.org.br/site/wp-content/uploads/2016/04/PLANO-NACIONAL-DE-ENFRENTAMENTO-DA-VIOLENCIA-SEXUAL.pdf>>. Acesso em: 30 set. 2018.

BRASIL. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, 2006. Disponível em: <file:///C:/Users/mary/Desktop/MATERIAL%20TCC/plano_nac_convivencia_familiar.pdf>. Acesso em: 29 de set de 2018.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social PNAS/2004. Norma Operacional Básica NOB/SUAS**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2005. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 30 set. 2018.

BRASIL. **Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)**. Ministério de Desenvolvimento Social, 2015. Disponível em: <<http://mds.gov.br/assistencia-social-suas/servicos-e-programas/paefi/servico-de-protecao-e-atendimento-especializado-a-familias-e-individuos-paefi>>. Acesso em: 12 out. 2018.

CASTILHO, L. SANTOS, C.C. **A Proteção Social Especial Na Perspectiva Do Centro De Referência Especializado De Assistência Social - Creas: Funções e Efetivação De Direitos**, PR, 2014. Disponível em: http://cacphp.unioeste.br/eventos/Anais/servico-social/anais/TC_PROT_SOCIAL_ESPECIAL_PERSPCT_CENTRO_REF_ESP_ASSIST_SOCIAL_CREAS_FUNCOES_EFET_DIRS.pdf.

CHAUÍ, M. **Ideologia neoliberal e universidade**. In: OLIVEIRA, F.; PAOLI, M.XE C. (Org.). **Os sentidos da democracia: políticas do dissenso e hegemonia global**. Petrópolis: Vozes, 1999, p. 27-51. Disponível em: <file:///C:/Users/Acer/Downloads/direitos-da-crianca-e-do-adolescente-defesa-controle-democratico-politicas-de-atendimento-e-formacao-de-conselheiros-em-debate-ca-14-direitosdacrianca-e-adolescente.pdf>< Acesso em: 9 out. 2018.

COSTA, A. C. G. **É possível mudar: a criança, o adolescente e a família na política social do município**. Editora Malheiros, 1993. Disponível em: <http://cress-sc.org.br/wp-content/uploads/2014/03/NECAD-Defesa-dos-Direitos-das-Crian%C3%A7as-e-Adolescentes-e-Extens%C3%A3o-Universit%C3%A1ria2.pdf><Acesso em: 28 set. 2018.

FALEIROS, E.T. S. **Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes**. Brasília: Thesaurus, 2000.

GUERRA, V. N. de A. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1998.

JESUS, M. N. **Adolescente em conflito com a lei: prevenção e proteção integral**. Campinas: Savanda, 2006. Disponível em: http://www.faa.edu.br/revistas/docs/RID/2013/RID_2013_24.pdf< Acesso em: 29 set. 2018.

LEAL, M.L.P. **A Exploração Sexual Comercial de Meninos, Meninas e Adolescentes na América Latina e Caribe** (Relatório Final – Brasil). Brasília: CECRIA, IIN, Ministério da Justiça, UNICEF, CESE, 1999.

LIBÓRIO, R. M. C. **Desvendando vozes silenciadas: adolescentes em situação de exploração sexual**. Tese (Doutorado em Psicologia). Universidade de São Paulo, 2003.

PASSONE, E.F; PEREZ, J.R.R. **Políticas sociais de atendimento à infância e juventude: o caso da Fundação Abrinq**. 2010. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/v40n140/a1740140.pdf>> Acesso em 05 de out. 2018.

PEDROSA, C. M.P; SANTOS, E. C. **Tráfico de Pessoas e Violência sexual** / Organizado pelo Grupo de Pesquisa sobre Violência, Exploração Sexual e Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes – VIOLES/SER/Universidade de Brasília. Brasília, 2007.

PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (Org.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño. 1995. P 49-98. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/v40n140/a1740140.pdf>>. Acesso em: 5 out. 2018.

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. **Mapeamento dos Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes nas Rodovias Federais Brasileiras**. Ministério de Estado Chefe Da Secretaria De Direitos Humanos, 2018. Disponível em< <https://www.prf.gov.br/agencia/wp-content/uploads/2018/05/Mapear-Cartilha.pdf> Acesso em: 30 set.2018.

RIZZINI, I. **A Criança e a lei no Brasil: revisitando a história (1822-2000)**. Rio de Janeiro: Unicef, Cesp/USU, 2000.

SANTANA, P. D.; SILVA, J. A. D. S. D.; SILVA, S. D. **HISTÓRICO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: uma construção lenta e desafiante, do âmbito das benesses ao campo dos direitos sociais**, 2013. Disponível em: <<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo8-direitosepoliticaspUBLICAS/pdf/historicodapoliticadeassistenciasocial.pdf>>. Acesso em: 23 set. 2018.

SIGAUD, J. **A Contribuição do ECA**. 2016. Jornal do Comércio Disponível em: http://jcrs.uol.com.br/_conteudo/2016/07/opinia0/509686-a-contribuicao-do-eca.html. Acesso em: 4 maio 2018.